

Lei n.º 1607 de 1.º de Fevereiro de 1967

altera a Lei n.º 1351, de 24, de março de 1964.

A Câmara Municipal de Porto Feliz decreta, e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º - O Pessoal Extraordinário que venha a ser admitido nos termos do artigo 1.º da Lei n.º 1033 de 22/4/1960, não poderá contar com mais de 45 anos de idade, salvo se a natureza do serviço for de ordem técnica ou científica, ficando o admitido sujeito às disposições previdenciárias.

Artigo 2.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto Feliz em 1.º de Fevereiro de 1967

Diário de Notícias
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria da Prefeitura em 1.º de Fevereiro de 1967

Secretário